



PROJETO DE LEI Nº 09 /2019

Autoria: Eclecio Fernandes da Cunha.

Institui a Semana Municipal da Juventude a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, e dá outras providências.

O Vereador Eclecio Fernandes da Cunha - Legenda - SD no uso de suas atribuições que lhe confere o art.236, III do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Arez/RN.

Art. 2º A Semana Municipal de Juventude terá por objetivos:

- I. Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude
- II. Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte, lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação e meio ambiente.
- III. Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, sejam eles estudantis, culturais, comunitárias, esportivas.
- IV. Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 06
Ass. Funcionário: *[Handwritten Signature]*
Mat. 13.1

Art. 3º – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a *Conferência Municipal da Juventude*.

Art. 4º – Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 5º – Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

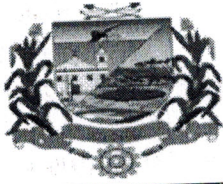
Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Eclecio Fernandes da Cunha, em 14 de outubro de 2019.

Eclecio Fernandes da Cunha

Eclecio Fernandes da Cunha.
Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 07
Ass. Fur. do Ar. *[assinatura]*
Mat. 13.1 *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

O aludido projeto de lei dispore-se a constituir a Semana Municipal da Juventude, que deverá ser realizada, anualmente, nos dias 15 a 22 de setembro, e assim se fazendo a integrar oficialmente ao Calendário de Eventos do município de Arez/RN, que terá como objetivo principal trabalhar temas concernente a conscientização da juventude, orienta-las por meio de palestras, conferência e seminários, com fins de conscientiza-las da importância do seu papel de cidadão, quanto a sua responsabilidade na construção de uma sociedade, justa, democrática e igualitária.

No Brasil, chamamos de jovens os cidadãos com idade entre 15 e 29 anos, período caracterizado por um processo de múltiplas transformações, visto que, historicamente é compreendida por diferentes aspectos, conceitos e abordagens relacionados a papeis sociais

O presente projeto se inspira na essência em que, aos jovens deve ser garantido o direito à cidadania, à participação social, política e à representação juvenil no período caracterizado por um processo de múltiplas transformações, psicológicas, biológicas e sociais.

A criação da Semana Municipal da Juventude no município de Arez/RN, é sem dúvidas de extrema importância, em razão do objeto pretendido, uma vez que almeja com acuidade avaliar o contexto social atual vivido pelos jovens do município, e que, a partir desse pressuposto, possa objetivar, aclarar e direcionar de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas e como a juventude poderá participar ativamente destas.

Importa ainda considerando que, é imprescindível a importância do envolvimento da juventude neste processo de socialização, que dar-se simultaneamente com a garantia do exercício dos direitos, que carecerá ser o fundamental alvo das atividades consequente desse projeto de lei ora em comento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 08
Ass. Funcionária *[assinatura]*
Mat. 3. L

uma vez que é importante conscientizassem, que a juventude precisa estar no núcleo das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa, considerando que esse ocasião é um momento de intenso ampliação das relações sociais, construção, integração e passagem ao mundo adulto.

Torna-se assim, claro e imperativo, importância da garantia destes direitos específicos, que permitam aos jovens fazer a passagem de um estado de dependência ou semi-dependência a cidadania plena e, com ela, à autonomia e à independência.

A juventude é um momento transitório, ou seja, é passagem entre a infância e a vida adulta, é a transição da etapa de completa dependência dos pais ou dos responsáveis para o período de autonomia, de encontro a novos desafios, de depara-se com uma nova escolha e tormento das dúvidas.

Por fim, em compêndio a tudo que foi narrado, atinente as razões basilares da Semana da Juventude, é de se alcançar que é imprescindível promover ações que possa amparar a juventude do município a escolher o caminho conscienciosa de forma a enfrentar os desafios que vão se submeterem-se ao longo da vida quando depara-se com uma nova alternativa.

Sem mais para o momento e certos de contar com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Arez/RN, em 14 de outubro de 2019.

[assinatura]
Eclecio Fernandes da Cunha.
Vereador pelo SD.